



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**LEI Nº. 3743 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.**  
(Autografo nº. 113/13, Projeto de Lei nº. 142/13, da Mesa Diretora).

**Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 3655 de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ubatuba.**

**Eraldo Todão Xibiu**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

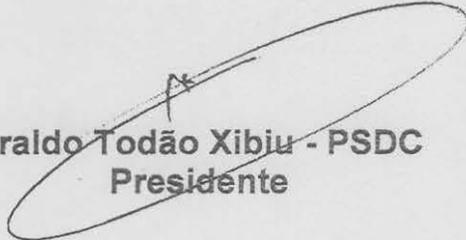
**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º do art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 60 da Lei nº 3655 de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ubatuba, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** Ficam incorporadas aos vencimentos dos servidores desta Câmara Municipal, que não incorporaram pela Lei Municipal nº 3461 de 30 de dezembro de 2011, as gratificações percebidas em percentuais equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos percentuais da gratificação recebida no mês de julho de 2011, assegurado o valor mínimo de incorporação nunca inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 13 de fevereiro de 2014.**

  
**Eraldo Todão Xibiu - PSDC**  
**Presidente**